

LEI Nº 338/2005.

Autoriza o Município de Goianá a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, para participar do Programa de Máquinas para o desenvolvimento.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Goianá autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais com objetivo de ingressar e participar do Programa de Máquinas para o Desenvolvimento instituído pela Lei Estadual 15.695 de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - O convênio a ser firmado concederá ao Estado de Minas Gerais permissão para reter mensalmente das parcelas relativas ao repasse ao Município do ICMS, em valores limitados nos termos dos arts. 9º e 8º § 3º da lei referida no artigo anterior, a título de contrapartida financeira em favor do Fundo Máquinas para Desenvolvimento.

Parágrafo Único – O município tomará todas as providências necessárias ao cumprimento da obrigação mensal prevista neste artigo, inclusive abertura de créditos nos próximos exercícios das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 19 de setembro de 2005.

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal